

## **CASO XIMENES LOPES VERSUS BRASIL**

**Autores: Maria Eduarda Alves Cabral**

**Bárbara Maria Dantas Alencar e Lucena**

**Gabrielly Beatriz Monteiro Gomes de Assis Portella**

O fato central envolveu a situação de Manoel de Carvalho Ximenes Lopes, um detento que estava internado em um hospital psiquiátrico em Fortaleza, Ceará, Brasil. Ele sofria de transtornos mentais e estava preso em um ambiente inadequado para seu estado de saúde. O detento foi vítima de maus-tratos, negligência médica e condições desumanas durante sua detenção no hospital psiquiátrico.

Ximenes Lopes não recebeu o tratamento médico apropriado para suas condições mentais, e sua saúde deteriorou-se significativamente. Ele morreu enquanto estava sob custódia do Estado. A Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou que o Brasil falhou em sua obrigação de garantir a vida e a integridade pessoal de Ximenes Lopes e violou as garantias judiciais em seu caso.

Falando cronologicamente, em 22 de novembro 1999 houve o peticionamento do fato, que teve como peticionários: Irene Ximenes Lopes Miranda e Centro de Justiça Global, este último entrou como e co-peticionário em 17 de outubro de 2003, e apenas no dia 09 de outubro de 2002 a Comissão, aprovou o Relatório de Admissibilidade nº 38/02.

Em 08 de outubro de 2003, a Comissão aprovou o Relatório de Mérito nº 43/03, mediante o qual concluiu que o Estado era responsável pela violação dos direitos consagrados nos artigos 5, 4, 25 e 8 da Convenção Americana, que são referentes ao Direito à integridade pessoal, Direito a vida, proteção judicial e garantias judiciais. E em 30 de setembro de 2004, a Comissão decidiu submeter este caso à Corte.

A decisão da corte Interamericana, proferida em 4 de julho de 2006 pelo juiz Sergio García Ramírez (presidente), concluiu que o Brasil foi responsável pelas violações dos direitos humanos de Ximenes Lopes e condenou que o país tomasse medidas para prevenir tais violações futuras, além de incluir reformas no sistema prisional e indenizações às vítimas.

Este caso destacou questões críticas relativas ao tratamento de presos com transtornos mentais no sistema prisional brasileiro, bem como garantiu a proteção dos direitos humanos neste contexto.

Palavras-chave: [ direitos humanos; transtornos mentais; corte interamericana;]

## **REFERÊNCIAS**

<https://reubrasil.jor.br/caso-damiao-ximenes-lobes/>

[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_149\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf)

<https://direitosp.fgv.br/casoteca/ximenes-lobes-versus-brasil>

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/brasil-conclui-cumprimento-de-sentenca-da-corte-idh-sobre-o-caso-damiao-ximenes-lobes>





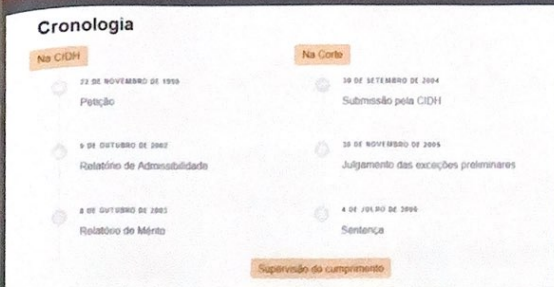
# CASO XIMENES LOPES VS. BRASIL

## RESUMO DO FATO

O cearense Damião Ximenes Lopes, desenvolveu deficiência mental por alterações no funcionamento de seu cérebro, durante a juventude, aos 30 anos de idade foi levado para a Casa de Repouso Guararapes, como paciente do SUS, no ano de 1999, estava em perfeito estado de saúde, não apresentava sinais de agressividade, nem lesões aparentes.

Após 2 dias teve uma crise de agressividade, momento em que foi usada a força por auxiliar de enfermagem e outros pacientes, no mesmo dia, houve outro episódio e voltou a ser submetido à contenção física, no terceiro dia sua mãe o encontrou sangrando, com hematomas, sujo e fedendo excrementos, estava com as mãos amarradas para trás, respirando com dificuldade, em agonia extrema, gritando e chamando pela polícia, nesse mesmo dia foi a óbito, sem assistência médica no momento em que faleceu. Apesar dos sinais de violência no corpo de Damião, o motivo do óbito foi primeiro registrado como "morte natural" e depois como "causa indeterminada".

## CRONOLOGIA DA AÇÃO



## DISPOSITIVO CONVENCIONAIS DESRESPEITADOS

- I. Direitos à vida;
- II. À integridade pessoal
- III. Às garantias judiciais;
- IV. Proteção judicial.

## PONTOS RESOLUTIVOS DA SENTENÇA

**Corte decide, por unanimidade:**

Admitir o reconhecimento parcial de responsabilidade internacional efetuado pelo Estado pela violação dos direitos à vida e à integridade pessoal consagrados nos artigos 4.1 e 5.1 e 5.2 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecida no artigo 1.1 desse tratado, em detrimento do senhor Damião Ximenes Lopes.

## CORTE DISPÕE, POR UNANIMIDADE:

- I. O Estado deve garantir, em um prazo razoável, que o processo interno destinado a investigar e sancionar os responsáveis pelos fatos deste caso surta seus devidos efeitos.
- II. O Estado deve publicar, no prazo de seis meses, no Diário Oficial e em outro jornal de ampla circulação nacional, uma só vez, o Capítulo VII relativo aos fatos provados desta Sentença, sem as respectivas notas de pé de página, bem como sua parte resolutiva.
- III. O Estado deve continuar a desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, em especial sobre os princípios que devem reger o trato das pessoas portadoras de deficiência mental.
- IV. O Estado deve pagar em dinheiro para as senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda, no prazo de um ano, a título de indenização por dano material.
- V. O Estado deve pagar em dinheiro para as senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda e para os senhores Francisco Leopoldino Lopes e Cosme Ximenes Lopes, no prazo de um ano, a título de indenização por dano imaterial.
- VI. O Estado deve pagar em dinheiro, no prazo de um ano, a título de custas e gastos gerados no âmbito interno e no processo internacional perante o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, a quantia fixada na sentença, a qual deverá ser entregue à senhora Albertina Viana Lopes.
- VII. A Corte supervisionará o cumprimento íntegro desta sentença e dará por concluído este caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto nesta sentença. No prazo de um ano, contado a partir da notificação desta sentença, o Estado deverá apresentar à Corte relatório sobre as medidas adotadas para o seu cumprimento.



Morte de Damião impulsionou reforma psiquiátrica em Sobral (CE)

**EQUIPE**  
**MARIA EDUARDA ALVES CABRAL,**  
**GABRIELLY BEATRIZ M. G. DE ASSIS PORTELLA,**  
**ENZO RENAN CARVALHO GUEDES,**  
**DEBORAH MARIA PEREIRA RAFAEL TOMAZ**  
**PROFESSOR: TIAGO LEITE**